

ATO DA PRESIDÊNCIA n. 02, de 23 de março de 2020.

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara de Vereadores de Angélica - MS.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA - MS, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara de Vereadores de Angélica - MS.

**Parágrafo único.** As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência Câmara de Vereadores de Angélica - MS.

**Art. 2º.** Apenas terão acesso à Câmara de Vereadores de Angélica – MS, vereadores e servidores, todos previamente credenciados, salvo prévia autorização da Primeira-Secretaria.

**Art. 3º.** Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara de Vereadores de Angélica - MS de eventos coletivos diretamente ou não relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

**Parágrafo único.** Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros programas patrocinados pela Câmara de Vereadores de Angélica - MS.

**Art. 4º.** Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de servidores e parlamentares para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

**Art. 5º.** Os parlamentares, servidores e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do MS, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do regresso dessas localidades.

**§ 1º.** A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Parlamentar;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor e colaborador, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao Departamento de Pessoal ou ao fiscal do contrato, para demais providências.

§ 2º. Sempre que possível, o afastamento de servidores e colaboradores darse-á sob o regime de teletrabalho;

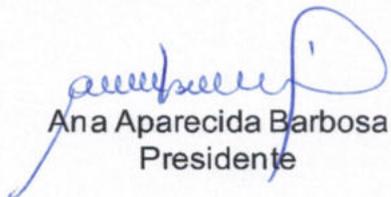
§ 3º. Durante o período de afastamento de que trata este artigo, os parlamentares, servidores e colaboradores não poderão se ausentar do Município de Angélica – MS ou local de residência e, em se tratando de Vereador, também de algum distrito pertencente a esta municipalidade, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Presidência.

**Art. 6º.** A redução temporária de que trata este artigo não abrange parlamentares e deverá ser comunicada à Presidência.

**Art. 7º.** As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor as sanções penais, civis, éticas e administrativas.

**Art. 8º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 23 de março de 2020.

  
Ana Aparecida Barbosa  
Presidente

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Ato em por objetivo formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Angélica – MS, de modo a preservar a saúde dos vereadores, servidores, colaboradores e visitantes.

Gabinete da Presidência, em 23 de março de 2020.

  
Ana Aparecida Barbosa  
Presidente